



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Quixaba

Rua Padre Maciel N.º 254

CGC 35.445.527/0001-04
- Centro -

CEP 56.823-000

LEI Nº 080/97.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco,

Faço SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores' DECRETOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

EMENTA: Altera a Lei nº 055, de 11 de setembro de 1995 e dá outras Providências.

Art. 1º) - Altera-se o Art. 6º da Lei nº 055, de 11 de Setembro de 1995, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º - O Conselho Municipal de que trata o art. 5º, será composto por dez (10) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - GOVERNAMENTAL:

- a) Um (01) representante da Secretaria de Ação Social do Município;
- b) Um (01) representantes da Secretaria de Administração do Município;
- c) Um (01) representante da Secretaria de Saúde do Município;
- d) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura; e,
- e) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II- DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

- a) Um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quixaba;
- b) Um (01) representante indicado pelas Entidades ou Associações Comunitárias do Município;
- c) Um (01) representante das Entidades Prestadoras de Serviços;
- d) Um (01) representante da Igreja Católica; e,
- e) Um (01) representante das Igrejas Evangélicas.



Prefeitura Municipal de Quixadá

Estado de Pernambuco
Rua Manoel de Sá, 254 - Centro - CEP 55.833-000

Lei nº 080/97.

O Prefeito do Município de Quixadá, Estado de Pernambuco,
Faço SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores,
DECRETOU e em SANÇÃO a seguinte Lei:

LEI Nº 080/97: Altera a Lei nº 055, de 11 de setembro de 1995 e dá outras providências.

Art. 1º - Altera-se o Art. 6º da Lei nº 055, de 11 de setembro de 1995, que passou a ter a seguinte redação:

Art. 6º - O Conselho Municipal de que trata o art. 5º, será composto por dez (10) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - GOVERNAMENTAL:

- a) Um (01) representante da Secretaria de Ação Social do Município;
- b) Um (01) representante da Secretaria de Administração do Município;
- c) Um (01) representante da Secretaria de Saúde do Município;
- d) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;
- e) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II - DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

- a) Um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quixadá;
- b) Um (01) representante indicado pelas entidades ou Associações Comunitárias do Município;
- c) Um (01) representante das entidades prestadoras de serviços;
- d) Um (01) representante da Igreja Católica;
- e) Um (01) representante das entidades religiosas.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Quixaba

Rua Padre Maciel N.º 254 - Centro - CEP 56.823-000

Art. 2º) - Efetuem-se as devidas retificações no texto original da Lei nº 055, de 11 de setembro de 1995.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de novembro de 1997.


José Pereira Nunes
- PREFEITO -



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Quixaba

CGC 25.482.571/04

CEP 55.823-000

Centro

Rua Padre Manoel N.º 284

Art. 2º) - Retornem-se as devidas retificações no texto original da Lei nº 052, de 11 de setembro de 1997.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de novembro de 1997.

João Batista Nunes
- PREFEITO -